



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– DECRETO Nº 6.542, DE 7 DE JULHO DE 2016 –

**CRISTINA APARECIDA BATISTA,
Prefeita Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 3.717, de 31 de agosto de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de doação de faixa de domínio ao Município**, oriunda da matrícula nº 20.516, do CRI local, localizada na Avenida Joaquim Cristóvão, nº 399, Vila Santa Terezinha, neste Município, cadastrada na municipalidade sob nº^{os} 6887.029.003.003.00-4 e 6887.029.005.006.00-5 que, cuja referida matrícula, consta pertencer à **Casa de São Vicente Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo**, inscrita no CNPJ sob nº 46.966.131/0001-29, cuja área, após o desdobro, ficam assim identificada:

I – Situação Atual

a) matrícula nº 20.516..... 15.625,50 m².

II – Situação Final

a) área “A”..... 6.268,45 m²;

b) área “B”..... 8.393,17 m²;

c) rua a destacar..... 963,88 m².

Art. 2º O destaque da área denominada em projeto como “rua a destacar” com 963,88 m², fica doado à municipalidade, ficando os proprietários da área, objeto deste desdobro, obrigados a lavrar a respectiva escritura de doação em favor da municipalidade e providenciar o registro da mesma no CRI local, concomitantemente ao registro desse projeto de desdobro de lote, ora aprovado.

Art. 3º Fica atribuído o número deste Decreto, nos Projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, conforme consta do corpo da planta aprovada.

Art. 4º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no artigo 1º deste, nem compete à mesma, a se ater a incorreções descritivas de memoriais, e de projeto.

Art. 5º O projeto de desdobro de lote ora aprovado deverá ser submetido ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual a aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme Art. 18 da Lei Federal 6766/79, e Parágrafo 2º do Art. 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.

Art. 6º Conforme Art. 37 da Lei Federal 6766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrado em cartório.

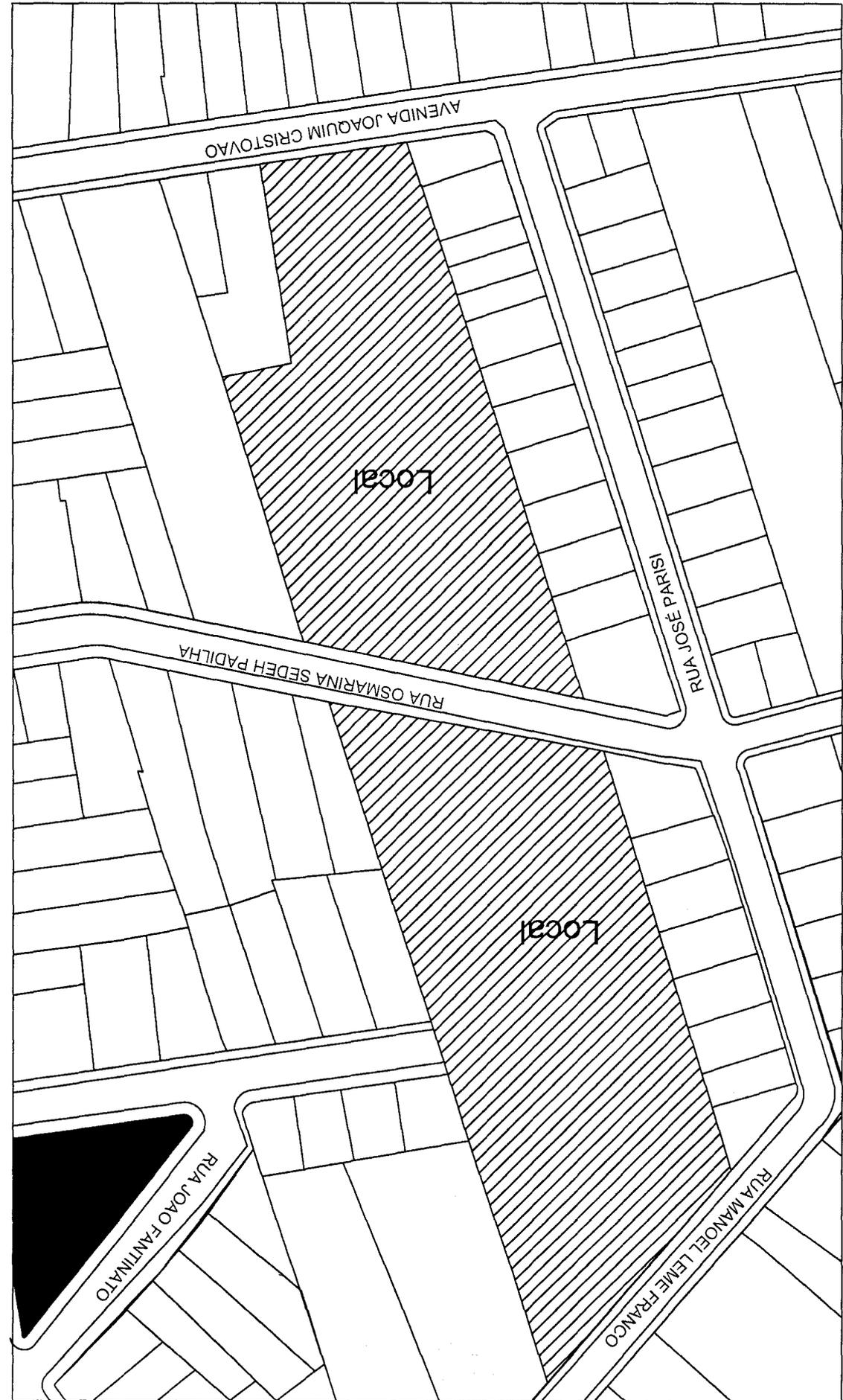
Art. 7º O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga – SP deverá fazer cumprir o estabelecido no Artigo 2º deste, sob pena de nulidade do ato registrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 7 de julho de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Croqui de Localização

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N.º 6.542
Pirassununga, 7 JUL 2016